



Lastro – Publicado em, Terça-feira, 06 de setembro de 2022 – Nº 1976

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 515, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe: “Revoga a Lei 443/2017 que **ADOta**, **NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LASTRO, O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO - PMAQ/AB** e institui no Município de **LASTRO - PB**, o novo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho (Programa Previne Brasil), previstos nas Portarias Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e Nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e, dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lastro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º. A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil - Pagamento por Desempenho.

Art. 2º. O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Lastro-PB, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 12-C da Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde e de acordo com as disposições da resolução Nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por desempenho a ser observado.

Parágrafo Único: Caso o Governo Federal dispuser pela extinção do Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho ou não repassar aos cofres municipais os valores referentes ao mesmo, fica o Município de Lastro - PB totalmente desobrigado do pagamento de referido Prêmio.

Art. 3º. Os recursos recebidos pelo Município de Lastro - PB em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/2019GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP), **no ano de 2022**, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus), e conseqüentemente novos indicadores que serão publicados por meio de novas portarias pelo ministério da saúde.

§ 1º. Os Indicadores considerados serão do ano de 2022, e poderão ser alterados conforme publicações do Ministério da Saúde:

I – PROPORÇÃO DE GESTANTES COM PELO MENOS 6 (SEIS) CONSULTAS PRÉ-NATAL REALIZADAS, SENDO A 1ª (PRIMEIRA) ATÉ A 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SEMANA DE GESTAÇÃO;

II – PROPORÇÃO DE GESTANTES COM REALIZAÇÃO DE EXAMES PARASÍFILISE HIV; III – PROPORÇÃO DE GESTANTES COM ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO REALIZADO; IV – PROPORÇÃO DE MULHERES COM COLETA DE CITO PATOLÓGICA NA APS;

V – PROPORÇÃO DE CRIANÇAS DE 1 (UM) ANO DE IDADE VACINADAS NA APS CONTRA DIFTERIA, TÉTANO, COQUELUCE, HEPATITE B, INFECÇÕES CAUSADAS POR HAEMOPHILUS INFLUENZAE TIPO B E POLIOMIELITE INATIVADA;

VI – PROPORÇÃO DE PESSOAS COM HIPERTENSÃO, COM CONSULTA E PRESSÃO ARTERIAL AFERIDA NO SEMESTRE;

VII – PROPORÇÃO DE PESSOAS COM DIABETES, COM CONSULTA E HEMOGLOBINAGLICADA SOLICITADA NO SEMESTRE.



Lastro – Publicado em, Terça-feira, 06 de setembro de 2022 – Nº 1976

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

§ 2º. Deverão ser aplicados na seguinte proporção:

a) 40% (QUARENTA POR CENTO) SERÃO DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA À ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, EM ATENÇÃO AO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DO PAGAMENTO PORDESEMPENHO.

b) 60% (SESSENTA POR CENTO) SERÁ DESTINADO AO PAGAMENTO DE PRÊMIO PECUNIÁRIO AOS TRABALHADORES LOTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF), E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, AOS APOIADORES INSTITUCIONAIS, INDEPENDENTE DO TIPO DE VINCULAÇÃO DOS MESMOS COM O MUNICÍPIO, SOB FORMA DE PRÊMIO DE DESEMPENHO E INOVAÇÃO, DENOMINADO PREVINE BRASIL – PAGAMENTO POR DESEMPENHO, RATEADOSPORCADAUNIDADE, OBSERVADOS A DISPOSIÇÃO DA ALÍNEA SEGUINTE.

c) OS VALORES CORRESPONDENTES AOS PERCENTUAIS DISPOSTOS NAALÍNEA ANTERIOR SERÃO REPASSADOS NO MÊS SEGUINTE AO FIM DE CADA QUADRIMESTRE AOS SERVIDORES,DE ACORDO COM A TABELA QUE COMPÕE O ANEXO ÚNICO DESTA LEI, CONSIDERANDO, PARA EFEITOS DE RATEIO, A PARCELA DE 60% DESTINADA AOS PROFISSIONAIS, CONSIDERANDO AS SUAS RESPECTIVAS CATEGORIAS.

§ 3º. Entende-se por apoiadores institucionais os servidores que desempenhem as atribuições de gerenciamento das informações específicas do programa, Previne Brasil, desde que também colaborem potencialmente para o alcance dos indicadores.

Art. 4º. Terão direito ao prêmio Previne Brasil – Pagamento por Desempenho todos os médicos, enfermeiros, odontólogos, técnicos de enfermagem, técnicos de saúde bucal, agentes comunitários de saúde, os apoiadores institucionais e apoiadores operacionais, na forma definida no § 3º do artigo antecedente, e os servidores de nível superior lotados na Equipe Multiprofissional-AB, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal e Municipal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

§ 1º. A equipe multiprofissional só receberá o incentivo quando for publicado indicador correspondente a essa equipe, por meio de novas portarias pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família e a Equipe Multiprofissional-AB, como comprovado exercício no Município de LASTRO – PB e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), salvo, neste último caso, os apoiadores institucionais e apoiadores operacionais.

Art. 5º. As metas serão analisadas quadrimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, que construirá relatório com os devidos valores que cada profissional, a partir da publicação dos resultados quadrimestrais pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. Após avaliação quadrimestral pela Secretaria Municipal de Saúde, e considerando a parte de 50 % destinada ao pagamento dos profissionais, o pagamento do incentivo será autorizado conforme abaixo:

I – ATINGINDO ATÉ 60 % DOS INDICADORES, A EQUIPE FARÁ JUS AO RECEBIMENTO DO VALOR DE 30% DO INCENTIVO E SERÁ REAVALIADA MÊS A MÊS, ATÉ QUE A MESMA VOLTE A ATINGIR A META DE NO MÍNIMO 70%.

II – ATINGINDO ENTRE 60% E 70% DOS INDICADORES, A EQUIPE FARÁ JUS AO RECEBIMENTO DO VALOR DE 60% DO INCENTIVO E SERÁ REAVALIADA MÊS A MÊS, ATÉ QUE A MESMA VOLTE A ATINGIR A META DE NO MÍNIMO 70%.

– Atingindo acima de 80% dos indicadores, a equipe fará jus ao recebimento de 100% do incentivo pelo quadrimestre avaliado.

§ 2º. Nos casos em que se identifica o não cumprimento mínimo ou parcial das metas, a Secretaria Municipal de Saúde deverá avaliar os integrantes da



Lastro – Publicado em, Terça-feira, 06 de setembro de 2022 – Nº 1976

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

equipe individualmente, e, em caso de não cumprimento individual do desempenho, estes, não farão jus ao recebimento do incentivo pelo quadrimestre seguinte, não prejudicando aos demais integrantes da equipe. III

§ 3º. Nos casos em que a equipe não atinja as metas, por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde deverá, justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo pelo quadrimestre seguinte.

§ 4º. A relação das Metas contidas nesta lei deverá ser alterada em comum acordo com os profissionais, de forma a garantir o bom funcionamento da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil no município de Lastro - PB, objetivando a melhoria da Saúde da População, submetendo as possíveis alterações à apreciação da Câmara Municipal de Lastro - PB.

§ 5º. A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 06 (seis) meses de atuação no programa.

§ 6º. Quando uma equipe de Unidade Básica de Saúde (UBS) não atingir o indicador previsto nesta lei o valor do prêmio que seria destinado a estes, será revertido para a Secretaria Municipal de Saúde para à estruturação da Atenção Básica Municipal.

Art. 6º. O valor da gratificação por DESEMPENHO tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria Nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho abaixo pela Comissão Internado Programa no município.

I RESOLUTIVIDADE NO TRABALHO, COM BASE EM PARÂMETROS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE PELA COMISSÃO INTERNADO PROGRAMA; V

II CONHECIMENTO DE MÉTODOS E TÉCNICAS

NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES REFERENTES AO CARGO, EMPREGO E/OU FUNÇÃO EXERCIDA NA UNIDADE DE LOTAÇÃO;

TRABALHO EM EQUIPE;

IV COMPROMETIMENTO COM O TERRITÓRIO (CADASTRAMENTO DOS USUÁRIOS, REGULAÇÃO BÁSICA, PERCENTUAL DE PERDAS PRIMÁRIAS, ABSENTEÍSMO E BOLSÃO);

V SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS AVALIADA EM CADA EQUIPE COMO BOM E MUITO BOM (ATENDIMENTOS PROFISSIONAIS, ACOMODAÇÃO E LIMPEZA);

VI CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROCEDIMENTOS DE CONDUTA NO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO E DEFINIDO EM NORMATIVAS ESPECÍFICAS;

VII NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE RESULTANTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO OU PENALIDADE DISCIPLINAR;

VIII NÃO RECEBER RECLAMAÇÃO NOMINAL, REGISTRADA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OU EM QUALQUER OUTRO SETOR, TENDO COMO CONCLUSÃO O JULGAMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE COMO PROCEDENTE.

Art. 7º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

I OBTIVER 02 (DUAS) FALTAS MENSIS AO SERVIÇO SEM JUSTIFICATIVA, COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL (SERÁ ANALISADO PELA EQUIPE DA SECRETARIA DE SAÚDE);

II DEIXAR DE COMPARECER SEM JUSTIFICATIVAS ÀS ATIVIDADES EDUCATIVAS E DE PLANEJAMENTO, QUANDO CONVOCADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

ESTIVEREM NO GOZO DE LICENÇA MÉDICA POR 30 DIAS OU MAIS;

IV PRATICAR FALTA GRAVE NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DEVIDAMENTE APURADO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, EM QUE SE GARANTA A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO, DURANTE O TEMPO DETERMINADO NA PRÓPRIA DECISÃO ADMINISTRATIVA, OU PELO PERÍODO DA PENA DE SUSPENSÃO CONFORME O CASO.

AFASTAMENTO COM OU SEM ÔNUS.

VI EM TODOS ESSES CASOS NOS QUAIS O SERVIDOR PERDERÁ O DIREITO AO INCENTIVO, O VALOR DO PRÊMIO SERÁ DESTINADO À



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Terça-feira, 06 de setembro de 2022 – Nº 1976

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL.

VII LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE OU ADOÇÃO.

VIII LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA OU CLASSISTA.

IX NÃO ESTÁ MAIS EM EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO NO MÊS DO PAGAMENTO DO INCENTIVO.

Art. 8º. Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo convênio ou por força de contrato.

Art. 9º. O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Parágrafo Único. Essa lei se aplicará a novos indicadores que serão lançados através de portarias do Ministério da Saúde correspondentes ao Previne Brasil.

Art. 10 Fica revogada a Lei nº 443/2017, e demais disposições em contrário. Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lastro-PB, 06 de Setembro de 2022

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito

ANEXO ÚNICO

TABELA DE INCENTIVO PROFISSIONAL

TABELA 1

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR %
Nível Superior (Médicos, Enfermeiros e odontólogos da ESF)	40%
Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	25%
Nível Técnico (Técnico de Enfermagem e Técnico de Saúde Bucal)	35%
Total dos 60% considerando ele 100%	100%

TABELA 2

CATEGORIA	VALOR %
Secretaria de Saúde	40%
Profissionais	60%
Total	100%

TABELA 3

CATEGORIA	VALOR %
Até 40% de indicadores atingidos	30% do Incentivo destinado aos Profissionais
Entre 40% e 70% de indicadores atingidos	60% do Incentivo destinado aos Profissionais
Acima de 80% de indicadores atingidos	100% do Incentivo destinado aos Profissionais

Lastro -PB, 06 de Setembro de 2022.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 516, de 06 de Setembro de 2022.

Dispõe Sobre o fechamento em definitivo de trecho de rua para ampliação e uso exclusivo do Instituto Educacional Ronaldo Gonçalves Sarmento e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinado o fechamento definitivo de trecho da travessa na Rua Ronaldo Gonçalves Sarmento, bairro centro, nesta urbe, exatamente entre a



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Terça-feira, 06 de setembro de 2022 – Nº 1976

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Rua Ronaldo Gonçalves Sarmento e Rua Damiao Luiz, compreendida entre o Instituto Educacional Ronaldo Gonçalves e sua quadra poliesportiva, conforme Planta de Situação – Anexo I desta lei.

Art. 2º O trecho da rua objeto desta lei, servirá para ampliação, uso exclusivo e será incorporada na área do referido **Instituto Educacional Ronaldo Gonçalves Sarmento**, podendo ser murada ou isolada para melhor aproveitamento das funcionalidades da unidade educacional.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lastro, Estado da Paraíba, em 06 de Setembro de 2022.

ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 517/2022.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito suplementar para reforço de dotação no valor de R\$ 103.633,64 (Cento e três mil seiscentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito suplementar para reforço de

dotação no valor de R\$ 103.633,64 (Cento e três mil seiscentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

1.000 – PODER LEGISLATIVO

11.010– CAMARA MUNICIPAL

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

2001 – Legislativo em Ação

2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL.

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil
R\$ 85.000,00

FR: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário)

3.1.90.13 – Obrigações Patronais
R\$ 18.633,64

FR: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário)

TOTAL R\$ 103.633,64

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

2.000 – PODER EXECUTIVO

22.080 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

15 – Urbanismo

451 – Infra-Estrutura Urbana



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Terça-feira, 06 de setembro de 2022 – Nº 1976

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

1001 – DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

1060 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS

4.4.90.51 – Obras e Instalações

R\$ 103.633,64

FR: 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

TOTALR\$ 103.633,64

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Lastro-PB, em 06 de Setembro de 2022.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito